

PORTARIA Nº 022/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016

O Superintendente do Serviço Social Autônomo **PARANÁ PROJETOS**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 17.745/2013 e Lei nº 18.106/2014), e, nos termos do artigo 18, parágrafo §1º do Estatuto,

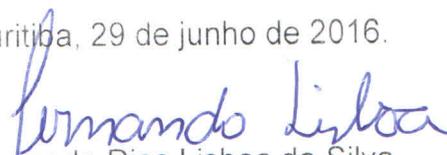
1) Considerando o aviso de férias concedido ao Superintendente desta Entidade, **Fernando Lisboa**, constante do MEMO SUP nº 002/2016, entre os dias 18 e 27 de julho de 2016, totalizando 10 (dez) dias,

RESOLVE:

Art. 1º INDICAR o Sr. **LEANDRO JABUR**, Diretor de Planejamento e Projetos, como seu substituto, **DETERMINANDO** que as atividades e atribuições de Superintendente sejam delegadas ao ora indicado durante o período de férias acima referido.

Cumpra-se, anote-se, publique-se e archive-se.

Curitiba, 29 de junho de 2016.


Fernando Dias Lisboa da Silva
Superintendente

- c) Comprovante de residência;
 d) Certidão negativa de débitos ambientais – IAP;
 e) Declaração de capacidade de manutenção do animal exclusivamente as expensas do interessado;
 f) Relação dos grupos taxonômicos ou espécies de interesse;
 g) Quantidade de espécimes por grupo ou espécie de interesse;
 h) Dados referentes ao local do alojamento do animal (características, dimensões);
 i) Declaração de predisposição para adequar ou construir recintos; e

Parágrafo sexto – O órgão ambiental definirá, a partir da lavratura do auto de infração e respectivo termo de depósito preliminar, prazo para o autuado requerer a inscrição no cadastro de que trata o art. 6º.

Parágrafo sétimo – Não realizada a inscrição no cadastro, o órgão ambiental terá o prazo de 60 dias para proceder à retirada do animal.

Parágrafo oitavo – Realizada a inscrição, o órgão ambiental terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre a concessão do TDAS.

Parágrafo nono – Não concedido o Termo, o órgão ambiental terá o prazo de 30 (trinta) dias para proceder à retirada do animal.

Parágrafo décimo – Fica a cargo dos Escritórios Regionais do IAP a vistoria nos locais indicados pelos requerentes para inscrição dos TDAS e TAGS, devendo elaborar relatório conclusivo pelo deferimento ou indeferimento do pedido, sempre com a orientação e apoio da DIREN/DLF.

Parágrafo décimo primeiro – Os Escritórios Regionais do IAP deverão manter organizados os processos protocolados pelos requerentes, visando melhor gerenciamento dos procedimentos.

Artigo 7º - O TDAS será concedido nos autos do processo administrativo em substituição ao termo de depósito preliminar lavrado no momento da autuação, observando-se os requisitos e limites desta Portaria.

Parágrafo único – A concessão do TDAS será fundamentada em decisão que ateste a impossibilidade das destinações previstas no § 1º do art. 25 da Lei Federal nº 9.605/98.

Artigo 8º - O TDAS é pessoal e intransferível e não poderá ser concedido no mesmo endereço, para mais de um CPF, sendo que a quantidade de animais será determinada pelos agentes do IAP, considerando características de cada caso.

Parágrafo primeiro – Em caso de morte, extinção ou impedimento do depositário o órgão ambiental deverá ser comunicado no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo – Constarão do TDAS a qualificação e assinatura da pessoa voluntária que substituirá eventualmente o depositário nas hipóteses do parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro – Havendo desistência, a manutenção do animal deverá ser garantida, a expensas do detentor do TDAS, até sua realocação pelo órgão ambiental.

Parágrafo quarto – O órgão ambiental competente, nos casos previstos nos parágrafos anteriores, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para proceder à realocação do animal.

Parágrafo quinto – Superado o prazo de que trata o parágrafo anterior, o detentor do animal fará sua entrega ao órgão ambiental.

Artigo 9º - O TGAS é pessoal e intransferível e não poderá ser concedido, no mesmo endereço, para mais de um CPF sendo que a quantidade de animais será determinada pelos agentes do IAP, considerando características de cada caso.

Parágrafo primeiro – A ampliação do número de animais poderá ser concedida pelo órgão ambiental, mediante justificativa técnica.

Parágrafo segundo – Em caso de morte, extinção ou impedimento do guardião, o órgão ambiental deverá ser comunicado no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo terceiro – Havendo desistência, a manutenção do animal deverá ser garantida, a expensas do detentor do TGAS, até sua realocação pelo órgão ambiental.

Parágrafo quarto – O órgão ambiental competente, nos casos previstos nos parágrafos segundo e terceiro, terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para proceder à realocação do animal.

Parágrafo quinto – Superado o prazo de que trata o parágrafo anterior, o detentor do animal fará sua entrega ao órgão ambiental.

Parágrafo sexto – O TGAS será concedido exclusivamente pelo Instituto Ambiental do Paraná - IAP.

Artigo 10º - Em caso de mudança de endereço o detentor do TDAS ou TGAS deverá informar ao IAP para mudanças cadastrais.

Artigo 11º - Não será concedido TGAS à pessoa com condenação criminal, transitada em julgado, por crime contra a fauna, nos últimos 05 (cinco) anos.

Artigo 12º - O transporte do espécime em depósito ou em guarda dependerá de emissão de autorização de transporte, sem prejuízo das demais documentações exigidas pelos órgãos competentes.

Parágrafo único – Excepcionalmente será permitido o transporte do espécime, sem autorização de transporte, para atendimento médico veterinário, em caso de urgência.

Artigo 13º - O TDAS e o TGAS deverão ser cancelados em caso de flagrante de posse ilegal de outro animal silvestre, sem prejuízo das demais sanções legais.

Artigo 14º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LUIZ TARCÍSIO MOSSATO PINTO

Diretor Presidente do Instituto Ambiental do Paraná - IAP

60516/2016

Secretaria do Planejamento e Coordenação Geral

Paraná Projetos

PORTARIA Nº 022/2016, DE 29 DE JUNHO DE 2016.

O Superintendente do Serviço Social Autônomo PARANÁ PROJETOS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei nº 12.215/98 (alterações dadas pela Lei nº 17.745/2013 e Lei nº 18.106/2014), e, nos termos do artigo 18, parágrafo §1º do Estatuto,

1) Considerando o aviso de férias concedido ao Superintendente desta entidade, **FERNANDO LISBOA**, constante do MEMO SUP nº 002/2016, entre os dias 18 e 27 de julho de 2016, totalizando 10 (dez) dias,

RESOLVE:

Art. 1º - INDICAR o Sr. **LEANDRO JABUR**, Diretor de Planejamento e Projetos, como seu substituto, **DETERMINANDO** que as atividades e atribuições de Superintendente sejam delegadas ao ora indicado durante o período de férias acima referido.

Cumpra-se, anote-se, publique-se e arquite-se.

Curitiba, 29 de junho de 2016.

Fernando Dias Lisboa da Silva

Superintendente

60494/2016

Coordenação da Receita do Estado - CRE

DESPACHO

Concedo à Comissão Especial Processante, designada pela Portaria nº 041/2016-CRE, para instauração de Procedimento Administrativo na apuração de responsabilidade com vistas a possível aplicação de penalidades à empresa AAC Ar Condicionado LTDA., CNPJ nº 05.102.155/0001-52, conforme o constante nos autos do SPI nº 13.833.701-4, atendendo à solicitação em ofício de nº 001/2016 – CSA, datado de 28/06/2016, a ampliação do prazo inicialmente previsto de 60 (sessenta) dias, a partir da notificação da empresa indiciada, para mais um período adicional de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos a ela determinados.

Curitiba, 28 de junho de 2016.

Gilberto Calixto

Diretor da CRE

60303/2016